



PARECER JURÍDICO



ASSUNTO: Processo de Dispensa de Licitação

Senhora Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Educação

O processo em questão requer parecer jurídico (art. 38, inciso VI, da lei 8.666/93), acerca da dispensa de licitação para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA JOAQUIM NABUCO, Nº 14, CENTRO, PAUDALHO-PE, DESTINADO PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO ALMOXARIFADO DA GERÊNCIA DE COMPRAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES**, Restou devidamente demonstrada que a Prefeitura municipal não dispõe de imóvel residência de sua propriedade.

Consta dos autos proposta de preços formulada pelo Sr. **AUGUSTO JUVENCIO SOARES MARTINS, CPF Nº 046.265.224-67.**

Também consta dos autos justificativa da Secretaria de Educação quanto a referido imóvel, que condicionam sua escolha, além de laudo da Comissão de Avaliação da Prefeitura, que concluíram que o preço ofertado em tese é compatível com os valores de mercado no Município de Paudalho.

Quanto a dispensa de licitação para locação de imóvel assim dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 24. É Dispensável a Licitação

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Portanto, no presente caso, verifica-se que foram demonstrados os requisitos legais exigidos para configuração da dispensa de licitação, quais sejam "necessidade precípuas da administração aliado ao fato da localização do imóvel que condicionam sua escolha, além do preço razoável";

Assim, a celebração de contrato de locação de imóvel com dispensa de licitação é LEGAL.



Face ao exposto, opinamos favorável para que seja decretada a dispensa de licitação para locação de um imóvel residencial situada na zona urbana do Município, nos termos do Art. 24 inciso X da Lei 8.8666/93

E O PARECER. salvo melhor juízo.



Paudalho, 05 de Dezembro de 2022

Lauro Henrique Chaves de Souza
Procurador Geral
Prefeitura de Paudalho-PE
Mat.: 47078